



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

ORIENTAÇÃO – Meia diária

Quando o proposto fará jus a somente metade do valor da diárida

§ 1º O servidor fará jus somente à metade do valor da diárida nos seguintes casos:

I - nos deslocamentos dentro do território nacional:

- a) quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;
- b) no dia do retorno à sede de serviço;
- c) quando a União custear, por meio diverso, as despesas de pousada;
- d) quando o servidor ficar hospedado em imóvel pertencente à União ou que esteja sob administração do Governo brasileiro ou de suas entidades; ou
- e) quando designado para compor equipe de apoio às viagens do Presidente ou do Vice-Presidente da República;

II - nos deslocamentos para o exterior:

- a) quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede;
- b) no dia da partida do território nacional, quando houver mais de um pernoite fora do país; [\(Redação dada pelo Decreto nº 6.258, de 2007\)](#)
- c) no dia da chegada ao território nacional;
- d) quando a União custear, por meio diverso, as despesas de pousada;
- e) quando o servidor ficar hospedado em imóvel pertencente à União ou que esteja sob administração do Governo brasileiro ou de suas entidades;
- f) quando o governo estrangeiro ou organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere custear as despesas com alimentação ou pousada; ou [\(Redação dada pelo Decreto nº 6.907, de 2009\).](#)

Fonte: DECRETO Nº 5.992, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.